

## **INFORME**

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/MG informa que foi publicada na data de ontem, notícia em que o “MPMG obtém junto ao Tribunal de Justiça liminar que obriga municípios que não aderirem ao plano Minas Consciente a cumprir normas de distanciamento social”<sup>1</sup>. Todavia, a medida liminar reafirma a Recomendação que já havia sendo enviada aos municípios pelos Promotores de Justiça.

Através da Portaria COSEMS/MG N°06/2020, datada de 31 de março de 2020, e através do Ofício n° 135 de 14 de maio de 2020, o COSEMS/MG orientou aos municípios que seguissem a Deliberação n° 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, até que dispusessem de retorno formal do Estado de Minas Gerais, indicando a metodologia/planilha de cálculo por CNAE, por município, a fim de acautelar todos os municípios na tomada de decisão em aderir ao Minas Consciente.

Após realizar diversas reuniões virtuais com a participação dos Presidentes Regionais, Secretários Municipais, Prefeitos e demais interessados e o Coordenador do CAO Saúde, por macrorregionais, o COSEMS/MG buscou dirimir dúvidas sobre a referida Recomendação do MPMG, de adesão ao Minas Consciente ou o cumprimento da Deliberação n° 17 do Comitê Extraordinário COVID-19.

Foi publicizado no Fórum COSEMS/MG o Parecer Jurídico 08 MPMG – divulgado via fórum dos apoiadores, esclarecendo pontos principais que levaram o MP a emitir a Recomendação.

O MPMG esclarece que os municípios que decidirem, voluntariamente, pela abertura progressiva de suas atividades econômicas podem aderir ao plano Minas Consciente, previsto na Deliberação n.º 19, do Comitê Extraordinário COVID-19. Contudo, caso não adiram ao plano, é necessário pontuar que os municípios permanecem adstritos ao teor das normas contidas na Deliberação n.º 17.

1 <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-obtem-junto-ao-tribunal-de-justica-liminar-que-obriga-municipios-que-nao-aderirem-ao-plano-minas-consciente-a-cumprir-normas-de-distanciamento-social.htm>

Assim, devemos destacar que o julgamento do STF da ADI 6341 que manteve a competência dos municípios e estados em legislar em questões de saúde, o que portanto, reforça a necessidade de observância, no âmbito do estado de Minas Gerais, da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 ou da Deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19.

Portanto, não observamos nenhuma inovação, quanto as recomendações já publicizadas, em consonância com as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 vigentes, destacando que o município deve possuir legislação municipal tratando das medidas de distanciamento social e de enfrentamento ao COVID-19.

Os municípios que não se sentirem contemplados em seguirem nenhuma das duas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, conforme mencionado na medida liminar, devem, por intermédio de suas procuradorias municipais, ingressar em juízo, a fim de discorrer sobre suas razões.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.



**Eduardo Luiz da Silva**  
Presidente do COSEMS/MG